



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.558 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**“Institui o Programa Maria da Penha Vai às Empresas”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa "Maria da Penha vai às Empresas"**, com o objetivo de intensificar a divulgação da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em todos os espaços públicos e privados de grande movimento e concentração de pessoas, a fim de sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único.** Discutir o papel das instituições privadas, em parceria com a rede pública, no empoderamento econômico de mulheres, na promoção da equidade de gênero, na prevenção da violência contra a mulher, na criação de mecanismos de proteção e massificação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e na divulgação dos mecanismos de denúncia existentes.

**Art. 2º** O Programa “Maria da Penha vai às Empresas” poderá ser implementado em todas as Empresas Públicas e Privadas do Município de Rio Branco.

**Art. 3º** As atividades do Programa consistirão em palestras, debates, exposições, confecção de material publicitário, centrais de ajuda e informação, campanhas educativas e outras ações que abordem as temáticas da igualdade de gênero, dos direitos das mulheres e da prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 4º** As atividades poderão ser conduzidas por profissionais devidamente capacitados e de preferência orientados pelo CMEC – Conselho Nacional da Mulher Empreendedora e da Cultura, ligada à Associação Comercial – ACISA, em parceria com a Associação Elas Fazem Acontecer – Acre e pelo Conselho Estadual da Mulher Empreendedora e da Cultura ligada à FEDERACRE- Federação das Associações Comerciais do Estado do Acre.

1



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

**Art. 5°** As empresas que participarem do Programa receberão o Selo Viva Mulher.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13957 DE 05/02/25

Pág. N°: 109